



Regimento Interno do Instituto de Letras

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1 O Instituto de Letras (IL) é uma unidade acadêmica integrante da estrutura organizacional da Universidade de Brasília (UnB), conforme disposto no inciso IX do art. 28 do Estatuto, sendo regido pelo Estatuto e pelo Regimento da UnB e, de forma complementar, por este Regimento.

Art. 2 O Instituto de Letras (IL) tem a finalidade precípua de desenvolver, coordenar e avaliar atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando à formação de profissionais qualificados.

Art. 3 Como unidade acadêmica, o Instituto de Letras (IL) tem como atribuições:

- I – decidir sobre a sua organização interna, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral da UnB;
- II – planejar e administrar os recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais sob sua responsabilidade.

Capítulo II – Da Organização Geral e da Estrutura

Art. 4 A estrutura organizacional do Instituto de Letras (IL) é composta pelo:

- Departamento de Linguística, Português e Línguas Clássicas (LIP);
- II – Departamento de Teoria Literária e Literaturas (TEL);
- III – Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET);
- IV – Programa de Pós-graduação em Linguística (PPGL);
- V – Programa de Pós-graduação em Literatura (POSLIT);
- VI – Programa de Pós-graduação em Linguística Aplicada (PGLA);

– Programa de Pós-graduação em Estudos da Tradução (POSTRAD).

Art. 5 A administração do Instituto de Letras (IL) compete aos seus órgãos colegiados, como instâncias deliberativas, normativas e consultivas, consideradas suas respectivas competências, e à Direção do IL, à Chefia do LET, à Chefia do LIP e à Chefia do TEL, como instâncias executivas.

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos colegiados do IL obedece ao disposto na seção I do Capítulo IV do do Título II do Estatuto e Regimento Geral da UnB.

Art. 6 São órgãos colegiados do IL:

I – Conselho do Instituto;

II – Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG-IL);

III – Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG-IL);

IV – Colegiado de Extensão (CEXT-IL).

Art. 7 Ao Conselho do IL compete:

I – conduzir o processo interno de escolha de nomes para a Direção e Vice-direção do IL;

II – propor o Regimento Interno do IL e suas modificações, para apreciação do Conselho Universitário da UnB;

III – regulamentar, no âmbito do IL, as normas baixadas por instâncias superiores;

IV – decidir sobre alocação interna de recursos orçamentários;

V – apreciar recurso de decisão da Direção;

VI – apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados do IL;

VII – propor a atribuição de honrarias universitárias;

VIII – propor o afastamento ou a destituição da Direção da Unidade, na forma da lei e do Regimento Geral da UnB;

IX – deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do IL;

X – estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no IL;

- XI – aprovar projetos de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- XII – apreciar proposta de Departamento sobre destituição de sua Chefia;
- XIII – opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua competência;
- XIV – formular políticas globais de ensino, pesquisa, extensão, gestão e internacionalização do IL;
- XV – aprovar normas específicas de funcionamento do IL;
- XVI – aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IL;
- XVII – avaliar e aprovar relatórios de gestão e prestação de contas do IL;
- XVIII – analisar propostas de regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso;
- IXX – aprovar normas específicas de funcionamento dos departamentos e dos programas permanentes de extensão.

Art. 8 Compõem o Conselho do Instituto de Letras:

- I – o(a) Diretor(a), como presidente;
- II – o(a) Vice-diretor(a), como vice-presidente;
- III – os(as) Chefes dos departamentos, tendo os(as) Subchefes como suplentes;
- IV – quatro representantes dos(as) Coordenadores(as) dos cursos de graduação do IL, indicados(as) pelo Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
- V – dois(duas) representantes dos(as) Coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação do IL, indicados(as) pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG);
- VI – o(a) Coordenador(a) de Extensão do IL, tendo o(a) Coordenador(a) substituto como suplente;
- VII – um(a) representante docente de cada departamento, indicado(a) pelo respectivo colegiado departamental;
- VIII – um(a) representante dos programas permanentes de extensão do IL, indicados(as) entre os(as) coordenadores(as) dos programas;

IX – dois(duas) representantes discentes da graduação, indicados(as) pelos centros acadêmicos;

X – dois(duas) representantes discentes da pós-graduação, sendo um dos cursos de Mestrado e outro dos cursos de Doutorado, indicados(as) entre os representantes discentes dos programas;

XI – dois(duas) representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) do IL, indicados(as) pelos seus pares;

XII – o(a) representante do IL no Conselho Universitário (Consuni), eleito(a) conforme o disposto no Regimento Geral da UnB;

– os(as) representantes do IL nos seguintes órgãos colegiados da Administração Superior da UnB: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE),, Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), Câmara de Carreira Docente (CCD), Câmara de Ensino de Graduação (CEG), Câmara de Pós-Graduação (CPP) e Câmara de Gestão de Pessoas (CGP).

§ 1º Os(As) representantes mencionados(as) nos itens IV, V e VII devem ter suplentes indicados(as) entre os membros dos respectivos colegiados.

§ 2º Os(As) suplentes dos representantes mencionados nos itens VIII, IX, X e XI devem ser indicados(as) pelos respectivos pares.

§ 3º O(A) suplente dos representantes de que trata o item XII são definidos na forma do Regimento Geral da UnB e deste Regimento Interno, respectivamente.

§ 4º Em caso de sobreposição de representação, o voto do Conselheiro será computado de forma unitária.

Art. 9 Compõem a Direção do Instituto de Letras (IL) o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a), escolhidos(as) conforme o disposto no art. 33 do Estatuto e no art. 172 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) são nomeados(as) pelo(a) Reitor(a) da UnB, na forma prevista pela legislação vigente, após consulta a

docentes, discentes e técnicos-administrativos do IL, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 10. Ao(À) Diretor(a) do IL compete:

- I – representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
- III – promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do IL;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UnB, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais normativos da universidade;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina;
- VI – administrar o pessoal lotado no IL de acordo com as normas pertinentes;
- VII – elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte;
- VIII – elaborar proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IL, mediante processo participativo junto aos órgãos integrantes do Instituto, e encaminhar à aprovação do Conselho do IL;
- IX – coordenar a avaliação anual da gestão e desempenho de servidores lotados no IL;
- X – gerir os recursos aprovados no orçamento institucional para o IL, nos termos estabelecidos pelas normas da universidade;
- XI – subsidiar o processo de autoavaliação institucional.
- XII Decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua competência.

Art. 11º. Compete ao(à) Vice-diretor(a) do Instituto substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos e exercer as atribuições estabelecidas no Regimento Interno do IL e nos atos de delegação assinados pelo(a) Diretor(a), conforme estabelecido no art. 29 do Regimento Geral da UnB.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-diretor(a), a Direção é exercida pelo membro do Conselho do IL mais antigo no exercício do magistério na UnB.

Capítulo III – Da Gestão das Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 12. O Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Letras (CCG-IL) tem a seguinte composição:

- I – o(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) do IL, como presidente;
- II – os(as) Coordenadores(as) dos cursos de graduação do IL, tendo os(as) Coordenadores substitutos como suplentes;
- III – os(as) Chefes dos departamentos, tendo os(as) Subchefes como suplentes;
- IV – dois(duas) representantes discentes dos cursos de graduação, e seus respectivos suplentes, indicados(as) pelos centros acadêmicos;
- V – um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculados(as) à Secretaria de Graduação do IL, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os respectivos pares.

§ 1º Os(as) Coordenadores(as) dos cursos de graduação do IL, titulares e substitutos, devem ser indicados(as) pelos colegiados departamentais, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º A indicação deve ser feita entre os(as) docentes que compõem o quadro permanente de professores(as) do respectivo curso e que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na UnB.

Art. 13. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG-IL):

- I – propor políticas para o ensino de graduação;
- II – zelar pela qualidade do ensino e definir critérios para sua avaliação interna;
- III – aprovar os currículos dos cursos, bem como as suas modificações, e encaminhá-los à Câmara de Ensino de Graduação;

- IV – propor a criação ou extinção de disciplinas, a alteração de pré-requisitos, bem como alterações do fluxo curricular dos cursos;
- V – aprovar os programas das disciplinas, bem como suas modificações;
- VI – aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- VII – opinar e decidir sobre a participação do IL em outras disciplinas e cursos intra e interinstitucionais;
- VIII – analisar processos acadêmicos em nível de graduação;
- IX – definir critérios e decidir sobre as vagas para as mudanças de cursos, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- X – criar subcomissões para tarefas especiais;
- XI – indicar representantes para a Câmara de Ensino de Graduação, bem como para órgãos da Administração Pública, quando solicitado;
- XII – apreciar, em nível de recurso, decisões dos colegiados departamentais;
- XIII – tratar de outros assuntos relacionados aos cursos de graduação ofertados pelo IL.

Art. 14. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Letras (CCPG-IL) tem a seguinte composição:

- I – o(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a) do IL, como presidente;
- II – os(as) Coordenadores(as) dos(as) programas de pós-graduação do IL, tendo os(as) Coordenadores(as) substitutos como suplentes;
- III – os(as) Chefes dos departamentos, tendo os(as) Subchefes como suplentes;
- IV – um(a) representante discente dos cursos de Mestrado, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares;
- V – um(a) representante discente dos cursos de Doutorado, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares;
- VI – um(a) representante dos(s) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculados(as) à Secretaria de Pós-Graduação do IL, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares.

§ 1º Os(as) Coordenadores(as) dos cursos de pós-graduação do IL, titulares e substitutos, devem ser indicados(as) pelos colegiados dos programas, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º A indicação deve ser feita entre os(as) docentes credenciados(as) como orientadores(as) no programa e que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na UnB.

Art. 15. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):

I – propor políticas para o ensino de pós-graduação;

II – zelar pela qualidade de ensino e pesquisa, definir critérios para avaliação da qualidade e avaliar o desempenho dos programas de pós-graduação;

III – aprovar e encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação os regulamentos dos programas de pós-graduação, bem como suas modificações;

IV – aprovar e encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação os currículos dos cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;

V – analisar e aprovar proposta para criação dos cursos de pós-graduação, bem como seus projetos e atividades;

VI – aprovar a indicação de professores(as) para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

VII – aprovar as listas de oferta de disciplinas em cada período letivo;

VIII – aprovar os programas das disciplinas, bem como suas modificações;

IX – aprovar a criação ou a extinção de disciplinas do curso, bem como alterações do fluxo curricular;

X – indicar representantes para a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, bem como para órgãos de pesquisa e fomento, quando solicitado;

XI – aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para atuarem nos cursos de pós-graduação;

XII – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XIII – nomear comissões para tarefas específicas;

XIV – apreciar, em nível de recurso, as decisões dos colegiados dos programas de pós-graduação; e

XV – tratar de outros assuntos relacionados aos cursos de pós-graduação.

Art. 16. O Colegiado de Extensão do Instituto de Letras (CEXT-IL) tem a seguinte composição:

I – o(a) Diretor(a) ou Vice-diretor(a), como presidente;

II – o(a) Coordenador(a) de extensão do IL, tendo o(a) Coordenador(a) substituto como suplente;

III – um(a) representante docente de cada um dos departamentos;

IV – um(a) representante discente dos cursos de graduação do IL, indicado(a) entre seus pares;

V – um(a) representante discente dos cursos de pós-graduação do IL, indicado(a) entre seus pares.

§ 1º O(a) Coordenador(a) de extensão do IL, titular e substituto, deve ser indicado(a) pelos colegiados departamentais, em regime de rodízio entre os departamentos, alternadamente para a função de titular e de substituto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º A indicação deve ser feita entre os(as) docentes que compõem o quadro permanente de professores(as) do IL e que tenham, pelo menos, 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na UnB.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Extensão (CEXT-IL):

I – propor ao Conselho do IL ações concernentes à política de extensão do Instituto, em consonância com os objetivos institucionais e com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II – planejar e aprovar as atividades de extensão do IL;

III – deliberar sobre as propostas de extensão encaminhadas pelos departamentos e programas, observando os critérios institucionais;

IV – elaborar instruções normativas que orientem quanto aos procedimentos institucionais para a submissão de propostas de extensão, observadas as normas da universidade;

V – elaborar relatório anual das atividades de extensão do IL;

VI – tratar de outros assuntos relacionados às ações de extensão.

Capítulo IV – Dos Departamentos

Art. 18. Os departamentos do Instituto de Letras, definidos no art. 4º deste Regimento Interno, são organizados por área de conhecimento e têm, como atribuição principal, a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.

Art. 19. Os departamentos têm, como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em suas áreas de atuação, o Colegiado, e, como instância executiva, a Chefia.

Art. 20. Compõem o Colegiado do Departamento:

I – o(a) Chefe, como presidente;

II – o(a) Subchefe, como vice-presidente;

III – os(as) docentes em exercício, lotados no departamento;

IV – um(a) representante discente de graduação, e seu(sua) suplente, indicados(as) pelos centros acadêmicos;

V – um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculado(a) à Secretaria dos Departamentos do IL, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre seus pares.

Parágrafo único. Os(As) docentes visitantes, leitores, substitutos(as), conveniados(as) e voluntários(as) podem participar do Colegiado com direito a voz.

Art. 21. Competem ao Colegiado do Departamento as atribuições estabelecidas no art. 34 do Regimento Geral da UnB:

- I – elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II – atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;
- III – coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV – adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- V – elaborar e atualizar o plano trienal do Departamento semestralmente, para fins de planejamento de licenças capacitação e aperfeiçoamento;
- VI – aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
- VII – adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- VIII – propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do(a) respectivo(a) Chefe;
- IX – decidir ou opinar sobre outros assuntos de sua competência;
- X – outras (a serem definidas pelo Colegiado do Departamento, desde que em conformidade com o Regimento Geral da UnB e o Regimento Interno do IL).

Art. 22. Compete ao(à) Chefe do Departamento:

- I – administrar e representar o Departamento;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
- III – coordenar políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V – atestar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a à Direção do IL;
- VI – zelar pelo patrimônio no âmbito do Departamento;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;

VIII – elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte;

IX – nomear pessoas ou comissões para tarefas específicas;

X – submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instrução dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;

XI – subsidiar e participar da elaboração da proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IL;

XII – subsidiar o processo de autoavaliação institucional.

Art. 23. O(A) Chefe do Departamento é substituído(a) em suas faltas ou impedimentos, pelo(a) Subchefe e este(a) pelo(a) docente mais antigo(a) no exercício do magistério na UnB, dentre os membros do respectivo colegiado.

Art. 24. O(A) Chefe e o(a) Subchefe do Departamento são indicados(as) por meio de processo previamente definido pelo respectivo Colegiado, assegurada a participação de docentes e discentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 25. Os departamentos do IL devem elaborar regulamento próprio, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e com o Regimento Interno do IL, bem como com as normativas acadêmicas internas, os quais, uma vez aprovados, constituem anexos deste Regimento Interno.

Capítulo V – Dos Programas de Pós-graduação

Art. 26. Os programas de pós-graduação do IL, definidos no art. 4º deste Regimento Interno, são organizados por área de conhecimento e têm, como atribuição principal, a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em nível de Mestrado e Doutorado, no âmbito de sua competência.

Art. 27. O Instituto de Letras pode oferecer, por meio de seus programas, cursos de Mestrado e Doutorado internacionais, em associação com instituições estrangeiras congêneres, regidos por regulamento próprio previsto em instrumento jurídico a ser celebrado entre a Universidade de Brasília e a instituição estrangeira congênere, com detalhamento das atividades de pesquisa e formação.

Art. 28. Os programas têm, como instância deliberativa acerca de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em suas áreas de atuação, o Colegiado, e, como instância executiva, a Coordenação.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação devem constituir uma Comissão de Pós-graduação (CPG), presidida pelo(a) Coordenador(a) e constituída por docentes, respeitada a diversidade das áreas de concentração, e por representação discente, de acordo com critérios definidos pelo colegiado do programa.

Art. 29. Compõem o Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I – o(a) Coordenador(a), como presidente;

II – o(a) Coordenador(a) substituto(a), como vice-presidente;

III – os(as) docentes em exercício, credenciados(as) como orientadores(as) no programa;

IV – um(a) representante discente de Mestrado, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares;

V – um(a) representante discente de Doutorado (quando houver), e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares;

VI – um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) vinculado(a) à Secretaria de Pós-graduação do IL, e seu(sua) suplente, indicados(as) entre os pares.

Art. 30. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação:

I –• propor o credenciamento de orientadores(as) e coorientadores(as);

- II –• contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação do IL;
- III –• propor os planos de aplicação dos recursos das agências de fomento, à disposição do programa;
- IV –• aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V –• propor critérios de seleção para ingresso na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- VI –• estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- VII –• apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do programa no âmbito de sua competência;
- VIII – outras (a serem definidas pelo Colegiado do Programa, desde que em conformidade com o Regimento Geral da UnB e o Regimento Interno do IL).

Art. 31. Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação:

- I – presidir o Colegiado do Programa de Pós-graduação;
- II – presidir a Comissão de Pós-graduação;
- III – representar o programa perante os órgãos colegiados do IL;
- IV – ser responsável pela gestão acadêmica e administrativa do programa perante o IL, o Decanato de Pós-graduação e as agências de fomento;
- V – encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, nos termos previstos pelas normativas internas vigentes;
- VI – zelar pela melhoria dos indicadores de avaliação do programa;
- VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- VIII – elaborar relatório anual de atividades, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

Art. 32. O(A) Coordenador(a) do programa é substituído(a) em suas faltas ou impedimentos, pelo(a) Coordenador(a) substituto(a) e este(a) pelo(a) docente mais

antigo(a) no exercício do magistério na UnB, dentre os membros do respectivo colegiado.

Art. 33. O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) substituto(a) são indicados(as) por meio de processo previamente definido pelo Colegiado do programa, assegurada a participação de docentes e discentes, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 34. Os programas de pós-graduação do IL devem elaborar regulamento próprio, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e com o Regimento Interno do IL, bem como com as normativas acadêmicas internas, os quais, uma vez aprovados, constituem anexos deste Regimento Interno.

Capítulo VI – Dos Programas Permanentes de Extensão

Art. 35. Os programas permanentes de extensão do Instituto de Letras, definidos no art. 4º deste Regimento Interno, desenvolvem atividades de caráter extensionista e de prestação de serviços à comunidade interna e externa à UnB, com o objetivo de difundir e atualizar conhecimentos.

Art. 36. No desenvolvimento das suas atividades, os programas permanentes de extensão devem observar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 37. Os programas permanentes de extensão devem constituir um conselho deliberativo, para a definição de políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, em suas áreas de atuação.

Art. 38. Os programas permanentes de extensão do IL devem elaborar regulamento próprio, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UnB e com o Regimento Interno do IL, bem como com as normativas acadêmicas internas, contendo a composição do conselho deliberativo e a forma de indicação de Coordenador(a) e Coordenador(a) substituto(a), além dos demais aspectos pertinentes.

Capítulo VII – Da Gestão Administrativa

Art. 39. A gestão administrativa do Instituto de Letras é exercida pela Direção do IL, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UnB e deste Regimento Interno, com a participação dos servidores técnico-administrativos lotados no IL e vinculados às seguintes secretarias:

I – Secretaria Geral, atende e dá andamento às demandas direcionadas à Direção do IL;

II – Secretaria de Graduação, atende e dá andamento às demandas das Coordenações de graduação e aos processos de estudantes dos cursos de graduação;

III – Secretaria de Pós-graduação, atende e dá andamento às demandas das Coordenações de pós-graduação e aos processos de docentes e estudantes dos cursos de pós-graduação;

IV – Secretaria de Extensão, atende e dá andamento às demandas da Coordenação de extensão e dos programas permanentes de extensão;

V – Secretaria de Departamentos, atende e dá andamento às demandas das Chefes de departamentos e aos processos de interesse dos(as) docentes;

VI – Secretaria de Acessibilidade Linguística, composta pelos servidores técnico-administrativos no cargo de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), tem como atribuição o atendimento à pessoa surda (docentes, estudantes e comunidade externa).

Art. 40. A Direção do Instituto de Letras deve nomear comissões permanentes com a finalidade de colaborar com a gestão financeira, patrimonial e de espaço físico do IL.

Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Art. 41. A indicação de representantes do IL para as Câmaras e Conselhos Superiores, quando não prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UnB, é feita pelos colegiados departamentais, em regime de rodízio, para as funções de titular e suplente, e devem ser aprovadas pelo Conselho do Instituto.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento Interno devem ser resolvidos pelo Conselho do Instituto de Letras.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.